

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

De: Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Para: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF  
Referente ao Processo: **2911001/2023/CGL/ATM**

Assunto: **Despacho de solicitação de continuação de Processo Administrativo.**

Trata o presente processo de Dispensa de Licitação nº 2023.0412.001/2023 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA MARILIA, Nº 2770 – BAIRRO JARDIM UIRAPURU, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA – PARÁ, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Registramos que a presente instrução utilizou como referência o PARECER nº 2212-002/2023 Assessoria Jurídica e PARECER nº 2712-003-CGM.

O processo teve seu início por meio de apresentação de requisição do objeto, efetivado pelo Ofício nº 1607/2023-SEMAF devidamente assinado pelo setor requisitante.

A justificativa da necessidade e a motivação para contratação do objeto fora juntada por meio do DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD E LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL, a qual se encontra de acordo como art. 24 Inciso X da Lei 8.666/93.

Cumprido, contudo, registrar aqui o histórico percorrido para escolha da contratação do referido imóvel que conforme citado nos referidos pareceres constam a ausência do documento da Certidão Negativa de Débitos Juntos a União – Receita Federal.

Tal ato auxiliará no entendimento da motivação para escolha da proposta de locação enviado pelo Sr. DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS, para o processo de contratação. Segue abaixo o histórico:

Foi realizada a vistoria do imóvel em questão, ficando constatado que o mesmo atende plenamente as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTAN, contudo, esclarecemos que a presente contratação foi sugerida pelos documentos emitidos pela Assessoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município acostados nos autos do processo conforme descritos a seguir:

*“Com relação a ausência de documentação do Contratado, qual seja, a CND Federal, temos algumas considerações a fazer. Conforme já mencionado anteriormente, o caso ora analisado amolda-se perfeitamente, com base nas orientações doutrinárias, em caso de inexigibilidade de licitação diante das peculiaridades do objeto contratado.*

*Diante da dificuldade de realizar a locação de imóvel apto a atender as necessidades da Administração, vislumbramos a possibilidade de flexibilização no que se refere a comprovação das condições de habilitação, as quais devem, por força de lei, ser devidamente comprovadas pelo Contratado.*

*Assim, deve haver a aplicação de razoabilidade na condução do sistema, o qual deve ser gerido com a devida coerência dos atos. Ademais, o princípio da eficiência determina que o gestor deve agir com vistas voltadas à efetividade de seus atos.*

*Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação, devendo, no entanto, o Contratado ser notificado para que apresente as devidas certidões de*



*regularidade fiscal e trabalhista em prazo razoável. Grifo nosso (ASSESSORIA JURÍDICA)*

**“2 - Das Exigências de Habilitação:**

*Cumprir considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual promovemos a autenticidade das Certidões apresentadas. Em relação a pessoa física DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS inscrito no CPF nº 125.019.562-49, pessoa física para a locação de imóvel, para atendimento das finalidades precípua da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, foi constatado ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União, cabendo a juntada do referido documento válido antes da assinatura da dispensa de licitação”. Grifo nosso (CGM)*

Sendo assim, considerando os motivos expostos, solicitamos que **determine e autorize pela continuação ou não do processo de locação do referido imóvel para o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.**

Altamira/PA, 27 de dezembro de 2023.

ISABEL GREYCE DO  
NASCIMENTO  
FRANCO:01586140205

Assinado de forma digital  
por ISABEL GREYCE DO  
NASCIMENTO  
FRANCO:01586140205

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO  
Presidente da CPL/ALTAMIRA



**NOTIFICAÇÃO****AO SENHOR: DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS**Venho **NOTIFICÁ-LO** do que segue:

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/935 estabelece que é obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as mesmas condições seguem para assinatura do termo aditivo. Peço que seja entregue, a fim de evitar qualquer atraso ou interrupção no andamento do processo. O documento: **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União**.

Providencie o envio no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta notificação.

Conforme Conclusão do parecer jurídico trouxe o entendimento:

“Com relação a ausência de documentação do Contratado, qual seja, a CND Federal, temos algumas considerações a fazer. Conforme já mencionado anteriormente, o caso ora analisado amolda-se perfeitamente, com base nas orientações doutrinárias, em caso de inexigibilidade de licitação diante das peculiaridades do objeto contratado.

Diante da dificuldade de realizar a locação de imóvel apto a atender as necessidades da Administração, vislumbramos a possibilidade de flexibilização no que se refere a comprovação das condições de habilitação, as quais devem, por força de lei, ser devidamente comprovadas pelo Contratado.

Assim, deve haver a aplicação de razoabilidade na condução do sistema, o qual deve ser gerido com a devida coerência dos atos. Ademais, o princípio da eficiência determina que o gestor deve agir com vistas voltadas à efetividade de seus atos.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação, devendo, no entanto, o Contratado ser notificado para que apresente as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista em prazo razoável.

Saliento, ainda estar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Altamira/PA, 27 de dezembro de 2023.

Cordialmente,

**JUSTINO DA SILVA**  
**BEQUIMAN:395377**  
**14268**

Assinado de forma digital por  
JUSTINO DA SILVA  
BEQUIMAN:39537714268  
Dados: 2023.12.27 14:32:03  
-03'00'

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto Municipal nº 1956/2022



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0412.001-PMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911001/2023/CGL/ATM****AUTORIZAÇÃO**

Eu, **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** na qualidade de ordenador de despesas, em resposta ao Despacho Administrativo encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, e em consonância com os pareceres da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, autorizo pela continuidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.0412.001-PMA, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA MARILIA, Nº 2770, BAIRRO JARDIM UIRAPURU, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA/PA.

Ressalta-se ainda que o Sr. DANIEL NOGUEIRA DOS SANTOS, foi devidamente notificado o dia 27 de dezembro de 2023, de modo que ficou ciente das providencias a serem tomadas em relação ao documento que ficou pendente no ato da apresentação dos documentos de habilitação.

Encaminha-se ao Setor Competente, para as providências cabíveis.

Altamira/PA, 28 de dezembro de 2023.

**JUSTINO DA SILVA** Assinado de forma digital por  
**BEQUIMAN:39537** JUSTINO DA SILVA  
**714268** BEQUIMAN:39537714268  
Dados: 2023.12.28 14:31:32  
-03'00'

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto Municipal nº 1956/2022

